



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 011/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11 / 09 / 17


Secretário

Súmula: Apresenta emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 025/2017, que tem por súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, apresenta as seguintes **Emendas Substitutivas e Aditivas ao Projeto de Lei nº 028, de 27 de junho de 2017:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10, inciso I do Projeto de Lei nº 025, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, Direta e Fundos, nos termos previstos no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964". (Alterado)

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 34-A ao Projeto de Lei nº 025, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passando a constar a seguinte redação:

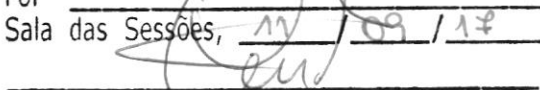
"Art. 34 – A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o artigo 105 - A e disposições correlatas da Lei Orgânica Municipal que disciplinam a matéria".

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 2017.


ROBERTO LEAL
Presidente

Aprovado em Única Discussão
Por _____
Sala das Sessões, 11 / 09 / 17


Presidente


SANDRO DIAS
Relator

5 votos favoráveis e 4 votos contrários



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A referida emenda almeja a proposição de duas alterações substanciais no projeto de lei nº25/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, aos quais explica-se:

- a) A emenda substitutiva trazida pelo artigo 1º propõe a redução de 25% (vinte e cinco por cento) para 5% (cinco por cento) do quantitativo permitido ao Poder Executivo na abertura de créditos suplementares por intermédio de ato próprio, sem a necessidade de aprovação desta Câmara Municipal. A referida alteração é medida benéfica à consecução das prerrogativas fiscalizatórias do Legislativo Municipal, haja vista que permitirá ao Legislativo - quando a abertura de créditos suplementares pelo Executivo Municipal superar a totalidade de 5% (cinco por cento) - será de obrigatoriedade a apresentação de projeto de lei para abertura de novos créditos, o que enaltecerá a fiscalização no âmbito municipal;
- b) No que tange a segunda proposta constante no artigo 2º, busca-se inserir disposição que permita a consecução do disposto no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal junto as Diretrizes Orçamentárias, que trata do orçamento impositivo a ser realizado por intermédio de propostas de emenda parlamentar de autoria dos Vereadores e que deverão respeitar as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a presente emenda substitutiva deve ser aprovada pelos Nobres *Edis*, na medida que são revestidas de interesse público e possibilitarão, a execução das prerrogativas dos membros do Poder Legislativo.